

licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 709/2022

SUSPENSÃO efetuada no dia 01/09/2023 e publicada no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e Diário Oficial da União.

Fica SUSPENSO o processo licitatório para ajustes no edital. 01/09/2023

Licitação pública para contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para execução da Fase 3, Cercamento do Ginásio da E.M.E.F. Águas Brancas, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 13 horas do dia 23 de agosto de 2023 04 de setembro de 2023**, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, sita na Av. João Correa, 380, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação habilitadora e as propostas para a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme especificado a seguir, estando à disposição, este edital e seus anexos, no site: www.trescoroas.rs.gov.br.

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para execução da Fase 3, Cercamento do Ginásio da E.M.E.F. Águas Brancas, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 3 meses. ART nº 12663214.
- 1.2 Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, conforme disposto no item 2.9.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 541/2023 do dia 16 de agosto de 2023, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023 ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 03/2023 ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



2.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral desta Municipalidade ou de qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Contrato social e demais alterações em vigor;
 - c) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e à divida ativa da união;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i) Prova de inscrição da empresa participante na entidade profissional competente, no caso o CREA ou o CAU;
- j) Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado;
 - k) Prova de inscrição do profissional na entidade profissional competente, no caso o CREA ou o CAU;
- I) Um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do responsável técnico indicado na "j" para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, que serão analisados pelo Setor de Engenharia do Município, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT);
- m) Declaração de que realizou a visita técnica ao local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo 7, sendo que essa declaração deverá ser realizada pelo profissional da empresa licitante indicado na letra "j", e deverá estar atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, <u>ou declaração que tomou conhecimentos das condições locais.</u>
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - o) Declaração de cumprimento do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, anexo 3;
 - p) Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos, anexo 4;
- q) Declaração da empresa indicando o seu grupo de CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) conforme atividade de maior receita.
- r) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei (registrado na Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa e vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- s) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de 09.02.2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação de habilitação.
- t) Cálculo dos índices contábeis determinados no Anexo 1, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item, assinada pelo representante legal e pelo respectivo contador;
- 2.1.1 Poderão participar da licitação empresas que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
- 2.1.2 A licitante deverá alcançar os valores-limite fixados para os índices contábeis definidos no Anexo 1 Indicadores para Qualificação, possuir capital social mínimo conforme descrito no Anexo 2 capital social mínimo.



<u>licitacoes@trescoroas.rs.gov.br</u>



2.1.3 - A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

- 2.2. A visita técnica descrita na letra "n" deverá ser realizada por responsável técnico da empresa licitante e ocorrerá somente uma vez, às 14 hrs do dia 22 de agosto de 2023 14h30min do dia 31 de AGOSTO de 2023, e será acompanhada do Engenheiro da Prefeitura Municipal. Os licitantes interessados deverão realizar o agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal através do telefone (51) 3546 7800 ramais 7823/7824.
- 2.2.1 O responsável técnico que realizar a visita será o responsável técnico pela realização da obra, caso a mesma venha a ser a empresa vencedora.
- 2.2.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, com firma reconhecida em cartório ou tabelionato, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas c, d, e, f e g, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.3.2 O prazo de que trata o irem 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 2.5 As empresas que tiverem interesse em se cadastrar para obterem o Certificado de Registro da Prefeitura Municipal de Três Coroas (letra a do item 2.1) deverão apresentar os documentos descritos no anexo 9 deste edital, mediante requerimento protocolado até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas.
- 2.6 Não será admitida a participação cooperativas ou de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.7 – O envelope n° 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando os valores de material, mão de obra e preço global para a execução do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra e inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), bem como o valor da mão-de-obra e do material de forma descriminada.
 - b) Planilha de orçamentaria e custos unitários.
 - c) Cronograma Físico-Financeiro.
- d) Declaração do BDI utilizado na proposta, sendo que o mesmo não poderá ser superior a 24,73%, e deverá vir detalhado nos seus itens componentes, admitindo-se exclusivamente os seguintes itens e variações, conforme planilha Anexo 13.



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



- e) O licitante deverá informar na sua proposta qual será o tipo de garantia a ser prestada no ato da assinatura do futuro contrato. A garantia será de 5,0% (cinco por cento) do valor total da proposta, conforme o disposto no art. 56 da lei nº 8.666/93, sendo que o licitante deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I caução em dinheiro;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária.
- 2.7.1 O valor constante no inciso I do item anterior será restituído após o cumprimento do Contrato reajustado pela poupança.
- 2.7.2 A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.
 - 2.7.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.
- 2.7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 2.7.5 Para atendimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 282/83, as planilhas de quantitativos e custos unitários e o cronograma financeiro, além de assinados pelo responsável legal da empresa, também deverão estar assinados pelo mesmo responsável técnico apresentado nas letras "j" e "k" do item 2.1 deste edital.
- 2.7.6 Na proposta financeira, é obrigatório estar descriminado o valor total de material e o valor total de mão de obra.
- 2.8 Os documentos exigidos no envelope documentos poderão ser apresentados no original ou cópias autenticadas, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 2.9 Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 2.9.1 Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.
- 2.9.2 O disposto nos itens 2.9 e 2.9.1 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de abertura dos envelopes de habilitação somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.

3 - DO JULGAMENTO

- 3.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução do objeto licitado.
- 3.2 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem planilhas orçamentárias e os cronogramas físico-financeiros em acordo com as descrições apresentadas pelo setor de engenharia do Município e descrito neste edital.
- 3.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93.

4 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 4.1 Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



- 4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
 - 4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com as propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.3 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 Dos atos da Administração cabem:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- § 10 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 20 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 30 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



- § 40 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 50 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7 - DOS PRAZOS E DO CONTRATO

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.
- 7.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 7.4 Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- 7.4.1 Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- 7.4.2 Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- 7.4.3 Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- 7.4.4 Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- 7.4.5 Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- 7.4.6 Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- 7.4.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

8 – DAS PENALIDADES



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



- 8.1 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 8.2 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrata no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 8.3 Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, com recursos próprios do Município de Três Coroas.
- 9.2 Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
 - 9.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.
- 9.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 9.5 Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.
- 9.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
 - 9.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 9.8 Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.242-4.4.9.0.51.29 (9071).

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666/93).



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



- 11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93.
 - 11.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - 1 Indicadores para qualificação e fórmulas de cálculo
 - 2 Capital social mínimo
 - 3 Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
 - 4 Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
 - 5 Modelo de declaração de responsabilidade técnica
 - 6 Minuta de Contrato
 - 7 Declaração de Conhecimento das Condições Locais
 - 8 Documentação para Cadastro de Registro Cadastral
 - 9 Planilha de Quantitativos e Custos Unitários
 - 10 Cronograma Financeiro
 - 11 Memoriais descritivos
 - 12 Projetos
 - 13 Declaração do BDI

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12 h às 19 h, de segunda a quinta-feira, e das 09 às 16hs em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, n° 380, em Três Coroas, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 17 de agosto de 2023.

Alcindo de Azevedo Prefeito Municipal



<u>licitacoes@trescoroas.rs.gov.br</u>



TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 2254/2023 ANEXO 1

ANEXO 1 – INDICADORES PARA QUALIFICAÇÃO E FÓRMULAS DE CÁLCULO

I – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

II – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro)

$$ILP = \frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$$

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior 1,0 (um inteiro)

$$IGI = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Os termos empregados nas *supra* citadas fórmulas têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o índice de Liquidez Geral;
- 3) SGI é o índice do Solvência Geral;
- 4)AC é o ativo Circulante;
- 5) DA é as Despesas Antecipadas de Curto Prazo;
- 6) PC é o Passivo Circulante;
- 7) AP é Ativo Permanente;
- 8) ARLP é o Ativo realizável a Longo Prazo;
- 9) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 10) PL é o Patrimônio Líquido;
- 11) REF é o Resultado de Exercícios Futuros.



Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Três Coroas** *licitacoes@trescoroas.rs.gov.br*



TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 2254/2023

ANEXO 2 – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

- a) As empresas deverão possuir os seguintes capitais sociais mínimos de acordo com o valor orçado no cronograma financeiro:
 - I. Para apresentar proposta: Capital social mínimo de R\$ 25.330,65



Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Três Coroas** *licitacoes@trescoroas.rs.gov.br*



TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 2254/2023

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS REFERENTE TOMADA DE PREÇOS № ___/2023.

DECLARAÇÃO

A empresa					inscrita	no CNI	PJ sob o	número
	por inte	rmédio	de	seu	_, inscrita representa			
	· ,				Carteira		-	
e do CPF nº					DECLARA,	para fii	ns do disp	posto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de ju	inho de 199	3, acresc	ido pe	ela Lei	nº. 9.854, c	le 27 de	outubro	de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em dezesseis anos.	ı trabalho r	noturno,	perigo	so ou	insalubre 6	e não e	mprega n	nenor de
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze	anos, na co	ndição d	e apre	endiz ().			
, de			de					
,		ıta)						
	(represent	ante lega	 ıl)	•••••		•		
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a re	ssalva acim	a).						



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 2254/2023

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023.

modalidade de Tomada de Pr declarados inidôneos para licit	eços, sob nº/2023, ar ou contratar com o Pod nexistem fatos impeditivo	lade de Proponente do procedimen instaurado pela Prefeitura de Três der Público, em qualquer de suas es os para a nossa habilitação, ciente	Coroas, que não fomos feras e sob as penas da
		, de	de 2023.
-	•	sinatura do responsável legal) e número e órgão emissor)	



<u>licitacoes@trescoroas.rs.gov.br</u>



TOMADA DE PREÇOS № 003/2023 PROCESSO N° 2254/2023

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL I REFERENTE TOMADA DE PR			
presente, informar que O EN	ilidade de responsável legal pela empresa IGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO ável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser	(no	me e CREA e/ou nome e
		de	de 2023.
	(carimbo CNPJ, nome e assinatura do respo	o ,	



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO 6 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS , Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALCINDO DE AZEVEDO , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO , e de outro a empresa, estabelecida na, nº, Município de/, inscrita no CNPJ sob nº, Insc. Estadual nº, representada neste ato pelo Sr, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO , nas seguintes cláusulas e condições:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para execução da Fase 3, Cercamento do Ginásio da E.M.E.F. Águas Brancas, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 3 meses. ART nº 12663214. Parágrafo Primeiro: 1.2 — O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas. Parágrafo Terceiro: Licitação na modalidade Tomada de Preços n°/2023 — Processo n°/2023.
REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ (), sendo R\$ de material e R\$ de mão de obra. Paragrafo Único: A remuneração estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo será reajustada após o período de um (01) ano, através do IPCA, ou outro índice que vier a substituir. CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados por recursos próprios do Município de Três Coroas.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma,

devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.
- III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.
- IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.
- V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.
- VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.
- VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 3 (três) meses podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _______, conforme designado na proposta:

- I caução em dinheiro;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLAÚSUAL VEGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Paragrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Paragrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.



<u>licitacoes@trescoroas.rs.gov.br</u>



CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLAÚSULA VEGÉSIMA QUARTA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrata no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, no que for omisso, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: _____ CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL	DE TRÊS COROAS, em	de	de 2023.
	·		

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTO COM O CONTRATO



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da Lei que a Tomada de Preços n°/2023, com edital publicado em, cuja empresa
vencedora foi para o fornecimento de material e mão de obra para execução da Fase 3,
Cercamento do Ginásio da E.M.E.F. Águas Brancas, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e
cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 3 MESES. ART nº 12663214, firmado com o Município de
Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 8.666, de
21/06/1993 e suas alterações e regulamentações, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, inclusive quanto à forma
de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de
Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.
, de de de
(data posterior ao edital publicado)
(**************************************
(Prefeito)
CPF
(representante legal do contratado)
CPF

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS REFERENTE TOMADA DE PREÇOS № ___/23.



THE CORAL STATE

<u>licitacoes@trescoroas.rs.gov.br</u>

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A ampresa		, inscrita no CNPJ sob o número
A empresa		por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
	, . porta	ador(a) da Carteira de Identidade nº e
		ECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada
de Preços nº/202	3, que vistoriou o local o	da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das
condições locais para c	o cumprimento das obriga	ições objeto da licitação.
	, de	de
		(data)
		(representante legal)
		(responsável técnico)
		(responsaver techico)
		Atesto que a vistoria ao local da obra foi
		realizada em/
		Setor de Engenharia
		Prefeitura Municipal de Três Coroas



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



ANEXO 8 – DOCUMENTOS PARA CADASTRO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Três Coroas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, deverão satisfazer as disposições deste e protocolar toda a documentação abaixo no Setor de Protocolos do Município até o terceiro (3°) dia anterior à data aprazada para a abertura da licitação.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 28 da Lei nº 8.666/93)

- 1.1.1 Cédula de identidade (sócios);
- 1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhadas de documentos da eleição dos seus Administradores;
- 1.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País;

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Artigo 29 da Lei nº 8.666/93)

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) e/ou Municipal (alvará localização e funcionamento) da Empresa;
- 1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
- 1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 1.2.6 Prova de regularidade quanto aos tributos federais e à divida ativa da união;
- 1.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 1.2.8 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 CAPACIDADE TÉCNICA (Artigo 30 da Lei n.º 8.666/93)

- 1.3.1 Registro ou inscrição em entidade profissional competente (Exemplo: CREA, CRA...);
- 1.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos com o objetivo social da empresa. (atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens ou prestação de serviços adequados e de qualidade, devidamente registrado na respectiva entidade profissional competente);
- 1.3.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93)

- 1.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, com a indicação do nº do Livro Diário e registrado na junta comercial com numeração das folhas onde se encontram os lançamentos e que comprovem a boa situação financeira da Empresa;
- 1.4.2 Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicilio da pessoa física, emitida a no máximo 60 (sessenta) dias;



licitacoes@trescoroas.rs.gov.br



1.5 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.5.1 Declaração para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Os documentos solicitados deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidores da Administração do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial, observando-se o disposto no item 2.9;
- 2.2 As empresas prestadoras de serviços na Construção Civil deverão apresentar atestados devidamente registrados no CREA, que comprovem que o(s) engenheiro(s) responsável(eis) pela empresa possuem capacidade técnica na execução de obras e serviços compatíveis com os executados pela administração pública;
- 2.3 O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado independente da classificação da empresa para fins tributários, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo vedada substituição por balancetes provisórios ou outra forma de documento, caso em que implicará a inabilitação da empresa, devendo ainda estar obrigatoriamente registrado na Junta Comercial;
- 2.4 As negativas que forem apresentadas sem data de validade expressa, considerar-se-ão sessenta (60) dias da data de emissão;
- 2.5 Reunida a documentação os interessados deverão, através de requerimento via protocolo geral dirigido ao Setor de Licitações, solicitar inscrição no registro cadastral anexando documentos solicitados (conforme modelo do Anexo II);
- 2.6 O Setor de Licitações, através da Comissão de Registro Cadastral, analisará a documentação emitindo parecer no prazo máximo de 3 dias úteis contados do protocolo;
- 2.7 Caso habilitada será fornecido à empresa Certificado de Registro Cadastral, o qual ficará a disposição para retirada no respectivo setor;
- 2.8 Em caso de indeferimento da inscrição cadastral o processo ficará aguardando comparecimento;
- 2.9 Uma vez saneada as falhas constatadas o processo será reavaliado, quando os demais documentos deverão estar rigorosamente em dia quanto a sua validade.

<u>Obs.:</u> Para ser efetuado cadastro, é cobrado uma taxa de R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos) referente ao protocolo de requisição para inscrição no cadastro de fornecedores.

Apresentar junto aos documentos, requerimento de inscrição no cadastro de fornecedores.

DECLARAÇÃO				
Ref.: (Inscrição Cadastral), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido da Lei nº 9.8 54, de 27 de junho de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().				
dede 2019.				
(Assinatura representante legal)				
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)				







REQUERIMENTO INSCRIÇÃO CADASTRAL			
À Comissão de Registro Cadastral			
, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua/av, CEP nº, cidade de, cidade de, Estado, através de seu sócio(a)/proprietário(a) infra-assinado, Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº			
Local/data			
(Assignation or group at the Lorell)			
(Assinatura representante legal)			